PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 197, DE 06 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM
12/06/2025

Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista–TEA, no município de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Acrescentado os seguintes artigos na Lei Complementar 182/2023:

Art. 18-A *Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista–TEA, independentemente de compensação de horário, nos termos desta Lei.*

Art. 18-B *A redução da carga horária será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:*

I - *Certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de guarda ou tutela do menor;*

II - *Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando o Transtorno do Espectro Autista;*

III - *Relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento especial da criança, emitido por profissional da área da saúde ou assistência social;*

IV *- Parecer de junta médica oficial do Município, para avaliação da solicitação.*

V - O servidor contemplado com a redução da carga horária deverá apresentar relatório periódico atualizado que justifique a manutenção do benefício, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: *A redução da carga horária prevista nesta Lei poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), a depender da necessidade comprovada, a ser avaliada pela junta médica oficial.*

LEANDRA Assinado de forma

Art. 2º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06 14:21:09 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2025/133

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 197.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 197/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.161/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 337/2025, de 29 de abril de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06 14:13:18 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -